

REDE Nº 1.134/16 de 04/01/2017

ASSUNTO: Instruções de como proceder em caso de emergência na Unidade Escolar.

Sr.Diretor

Instruções de como proceder em caso de emergência na Unidade Escolar.

OBJETIVO

Estabelecer critérios padronizados para solicitação dos atendimentos emergenciais de infraestrutura, no menor espaço de tempo possível a fim de garantir o cumprimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares, com o mínimo de embaraço possível.

APLICAÇÃO

1- Aplica-se a todas as 57 (cinquenta e sete) escolas jurisdicionadas a Diretoria de Ensino região de Diadema.

2- Considera-se emergências, os eventos conforme seguem:

a) Destelhamento ou alagamento de prédios escolares; desmoronamento de terra ou estruturas, sendo telhado, parede, muro ou cobertura de quadra; falta de fornecimento de energia elétrica, falta de fornecimento de água ou rede de esgoto, entre outros causados pela ocorrência de fenômenos naturais, imprevisíveis, tais como vendavais, tempestades, granizos, raios, tremores de terra, etc.;

b) Incêndio, total ou parcial, em decorrência de vandalismo ou proveniente de ação acidental culposa;

c) Ocorrências causadas por furtos de cabo de energia elétrica ou tubulação hidráulica, que inviabilizam a realização das atividades pedagógicas regulares nas unidades escolares.

d) Avarias à estrutura do prédio em decorrência de vandalismo.

PROCEDIMENTOS

1- A unidade escolar deverá informar o fato ocorrido à Diretoria de Ensino região de Diadema, através do Núcleo de Obras e Manutenção – NOM, por meio do endereço eletrônico dedianom@educacao.sp.gov.br e, também, pelo telefone (11) 4053-4777, imediatamente, após ter tomado conhecimento de uma das situações descritas no item 2, letra “a”, “b”, “c” ou “d” da Aplicação;

2- Em ato contínuo, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a unidade escolar, deverá providenciar a comprovação material do fato ocorrido, que poderá ser por meio de notícia publicada em jornal, na internet, vídeo gravado por cinegrafista amador, laudo do Corpo de Bombeiros ou, ainda, laudo da Defesa Civil e fotografias. Encaminhar ao NOM imediatamente no endereço eletrônico supracitado no item 1 destes Procedimentos;

3- Para os tipos de episódios descritos no item 2, letras “c” e “d”, da Aplicação, é necessário providenciar o registro de Boletim de Ocorrência (em substituição aos Laudos de Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil) e encaminhar a cópia reprográfica do mesmo, juntamente com os demais documentos ao NOM no endereço eletrônico supracitado no item 1 destes Procedimentos;

4- A Unidade escolar deverá monitorar o prédio escolar onde ocorreu o evento, informando ao NOM quais foram os procedimentos realizados para minimizar os impactos às aulas e demais atividades pedagógicas, bem como informar acerca dos procedimentos a serem realizados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE no local em apreço;